

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº. 700, DE 2007

Estabelece que parte dos recursos captados junto ao Fundo Nacional de Segurança Pública seja destinado à capacitação e ao reaparelhamento dos institutos de criminalística estaduais.

Autor: Deputado **SANDES JÚNIOR**

Relator: Deputado **ADEMIR CAMILO**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 700/2007 acrescenta inciso ao § 2º, do art. 4º, da Lei n.º 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, que institui o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), no sentido de incluir, entre as destinações de recursos do Fundo, a capacitação e o reaparelhamento dos institutos de criminalística estaduais.

Em sua justificção, o nobre Autor reconhece que a lei já permite a destinação dos recursos do fundo para os institutos de criminalística. No entanto, argumenta que a alteração proposta tem por finalidade fazer com que o Conselho Gestor do Fundo, quando da apreciação dos projetos que lhes são apresentados, priorize aqueles oriundos dos Estados que se comprometam a modernizar os seus institutos de criminalística.

A proposição foi distribuída à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, à Comissão de Finanças e Tributação, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do que

dispõem os arts. 24, inciso II, e 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Esgotado o prazo regimental, a proposição não recebeu emendas nesta Comissão Permanente.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº. 700/2007 foi distribuído a esta Comissão por tratar de assunto atinente à segurança pública, nos termos do que dispõem as alíneas “b” e “g”, do art. 32, do RICD.

Assim como expresso na justificção do PL 700/2007, muitos elementos mostram a necessidade de que o lapso de não incluir, expressamente, os Institutos de Criminalística entre as instituições que poderiam receber recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) seja corrigido.

O trabalho de criminalística consiste na análise dos elementos materiais relacionados ao crime. Longe de ser uma atividade glamurosa, como alguns podem pensar após verem os programas de televisão, consiste no estudo, por profissionais especializados, de diversos elementos que conduzem à produção das provas técnicas. Esse trabalho permite provar a ocorrência de um crime, a determinação da forma como ele se deu e, quando possível, a identificação das partes envolvidas, tais como a vítima, o criminoso e outras pessoas que possam de alguma forma ter relação com o ocorrido.

Hoje em dia, o trabalho pericial é indispensável para a elucidação de crimes. Exige a formação continuada de profissionais especializados, pois tal atividade não pode ser realizada por profissionais generalistas, mas cientistas em suas respectivas áreas. Os institutos de criminalística brasileiros, normalmente, têm em sua organização vários laboratórios como por exemplo, química legal e microanálises; balística forense; documentoscopia; identificação pericial; perícias contábeis; papiloscopia forense; genética molecular; informática; fonética, entre outros. Cada uma das atividades desenvolvidas nesses laboratórios melhora as condições da oferta de justiça aos brasileiros. No entanto, o montante dos recursos necessários para a condução

dessas atividades científicas é elevado. A valorização da ciência na resolução de crimes tem, como decorrência, o necessário investimento na formação continuada dos especialistas e na aquisição de material adequado a tão importante atividade.

Dados divulgados pela Associação dos Peritos Criminais do Estado de São Paulo informam que, na última década, houve um aumento de cerca de 12.000% no investimento estatal na estrutura de perícia criminal do Estado. Semelhantemente, outras unidades da federação vêm fazendo o possível para capacitar os seus peritos e dotá-los de meios adequados para trabalhar. Não é possível, portanto, que os Estados fiquem sem um auxílio financeiro especial para fazer face à melhoria de condições dos institutos de criminalística.

Por esses motivos, entendemos que o proposto no PL 700/2007 conduz a melhores condições de aperfeiçoamento em pessoal e em material para essas instituições. Consideramos, portanto, que é fundamental assegurar que parte da destinação dos recursos do FNSP seja revertida para projetos que tenham por objetivo melhorar a capacidade técnica e científica dos órgãos periciais, não esquecendo dos meios necessários ao bom funcionamento dos trabalhos da Polícia Federal.

Entendemos que a possibilidade de encaminhamento de tais recursos é vital para o cumprimento eficiente das atribuições legais das polícias judiciárias, uma vez que a análise técnica das evidências, a emissão de laudos periciais, entre outras tantas atividades dos institutos de criminalística, são fundamentais para o bom trabalho de investigação policial e para o conseqüente procedimento judicial.

É a população que vem sofrendo com a penúria de meios dessas instituições, principalmente, em face da situação precária de seus equipamentos, bem como das graves carências em áreas essenciais como o treinamento e a qualificação de pessoal.

Resta uma observação a fazer no que diz respeito à numeração do inciso a que se refere o PL nº 700, de 2007. Da maneira como proposto em sua versão original, a numeração do inciso pode causar confusão, parecendo que o Autor pretende substituir o atual inciso V, do § 2º, do art. 4º, da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001. No entanto, não é essa a intenção relatada em sua justificação. Para evitar a substituição do texto, propomos

emenda modificativa que corrige a numeração do inciso, mantendo a base da proposta original, e incluindo a destinação dos recursos à Polícia Federal.

Do exposto, e por entendermos que a proposição se constitui em aperfeiçoamento oportuno e conveniente para o ordenamento jurídico federal, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 700/2007 e da Emenda Modificativa nº 1, anexa.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado ADEMIR CAMILO
Relator

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 700, DE 2007

Estabelece que parte dos recursos captados junto ao Fundo Nacional de Segurança Pública seja destinado à capacitação e ao reaparelhamento dos institutos de criminalística estaduais.

EMENDA Nº 1, DE 2008

Dê-se, ao art. 2º do PL nº 700, de 2007, a seguinte redação:

“Art. 2º O §2º, do art. 4º, da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art 4º

§2º

VII – elevar a capacitação e reaparelhar os institutos de criminalística estaduais, do Distrito Federal e da Polícia Federal, no intuito de estruturar e modernizar seus meios.”(NR)

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado ADEMIR CAMILO
Relator

